



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS'S, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária para a regularização periódica desses dispositivos. Destaca-se que o município carece de profissional com a devida capacitação técnica e experiência sólida nos equipamentos necessários para a execução eficaz de uma ampla gama de serviços odontológicos. Adicionalmente, ressalta-se a necessidade contínua de manutenção para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e a prestação de serviços de saúde de qualidade à população do município. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para assegurar a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, evitando incidentes e garantindo a qualidade dos atendimentos odontológicos. Além disso, a manutenção regular contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com substituição e reparos emergenciais. A indisponibilidade dos equipamentos odontológicos devido a falhas ou falta de manutenção pode comprometer a oferta de serviços de saúde à população, causando transtornos e impactos negativos na saúde pública. Portanto, a contratação de serviços especializados de manutenção é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos pelo município.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de manutenção preventiva e corretivas poderão ser agendadas previamente, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F) a empresa deverá iniciar a execução do objeto, sendo que nos casos de urgência em que os equipamentos não funcionem deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da S.F. e prazo máximo de execução de serviços de 48 horas.

2.2. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto executado em desacordo com a S.F emitida, obrigando-se a Contratada a promover sua adequação, sem qualquer bônus



adicional à Contratante.

2.3. O local da prestação de serviços será informado pela CONTRATANTE por ocasião da emissão da Solicitação de Fornecimento (S.F).

2.4. A Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal requisitante avisará a empresa CONTRATA de cada solicitação de manutenção preventiva poderão ser agendadas previamente, sem quantidade mínima de serviços a ser executado, e a contratada executará os serviços após a expedição da Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo que nos casos de urgência em que os equipamentos não funcionem deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da S.F. e prazo máximo de execução de serviços de 48 horas, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou contato telefônico.

3) PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega dos produtos necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos será realizada conforme o cronograma estabelecido no contrato, com prazos definidos para cada etapa do processo.

3.2. A execução dos serviços de manutenção será iniciada imediatamente após a entrega dos produtos e seguirá um plano de trabalho previamente acordado entre as partes contratantes.

3.3. Os produtos requeridos para a manutenção dos equipamentos odontológicos serão entregues de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

3.4. A forma de entrega deverá ser presencial, mediante agendamento prévio, ou através de transporte especializado, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos.

3.5. A entrega dos produtos poderá ocorrer diretamente nas dependências da Secretaria de Saúde, em local previamente designado e com acesso facilitado para recebimento.

3.6. Quanto à execução dos serviços de manutenção, estes serão realizados nas instalações onde os equipamentos odontológicos estão em uso, garantindo a prontidão e a eficiência dos equipamentos após a manutenção.

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	QNT	UNI.
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação dos equipamentos odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde, com a devida reposição de peças, conforme especificado na relação dos equipamentos em anexo.	12	MÊS
2	Peças, acessórios e componentes para manutenção, consertos e reformas dos equipamentos.	1	UNIDADE

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa ou profissional deve apresentar comprovação de experiência na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos similares aos que serão atendidos no contrato.

5.2. A experiência demonstrada deve abranger diversos tipos de equipamentos, tais como



cadeiras odontológicas, autoclaves, compressores, aparelhos de raio-x, entre outros.

5.3. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deve possuir formação e capacitação específica na área de manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo cursos reconhecidos pelo setor e certificações pertinentes.

5.4. É importante que os técnicos tenham conhecimento profundo dos equipamentos, suas especificações técnicas, normas de segurança e procedimentos de manutenção recomendados pelos fabricantes.

5.5. A disponibilidade de recursos técnicos como manuais de serviço, software de diagnóstico e suporte técnico também é fundamental para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

5.6. A empresa deve estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes relacionadas à manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo normas de segurança, controle de qualidade e descarte adequado de resíduos.

5.7. É importante que a empresa possua todas as licenças e autorizações necessárias para realizar os serviços dentro dos padrões exigidos pelas autoridades competentes.

5.8. Solicitar referências comerciais e avaliações de clientes anteriores pode fornecer insights sobre a reputação e a qualidade dos serviços prestados pela empresa ou profissional.

5.9. Verificar a satisfação de outros clientes em relação à pontualidade, eficiência, capacidade de resolução de problemas e suporte pós-serviço é fundamental para garantir uma escolha acertada na contratação.

6) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada a pesquisa de mercado através da Cotação de Preços, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2020. Dessa forma, a licitação será feita para registro de preços com julgamento global.

7) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado unitário da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos termos do TC-013303.989.19 e nas justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

A opção pelo orçamento sigiloso levou em conta a busca pela proposta mais vantajosa. Sabe-se que a divulgação dos valores unitários, dificulta a negociação com fornecedor que acaba cotando pelo preço máximo apurado e quando ocorre a fase de disputa não há efetiva participação nos lances dos licitantes.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento que é facultado ao órgão público a divulgação do orçamento estimado, devendo apenas a administração disponibilizar os autos do processo para "vista" dos interessados.

(...) E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, **anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação**, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019. Exame Prévio de Edital,



Processo: TC-013303.989.19-8, TCESP, Conselheiro Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 30/05/2019). (grifei)

E ainda conforme Zymler e Dios (2014, p. 117).

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução inicia-se com um diagnóstico completo dos equipamentos odontológicos em uso pela Secretaria de Saúde. Este diagnóstico abrange a identificação de necessidades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a avaliação do estado geral dos equipamentos.

Com base no diagnóstico, é elaborado um plano de manutenção personalizado para cada tipo de equipamento. Este plano inclui cronograma de manutenções preventivas regulares, levando em conta as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

Realiza-se um processo de seleção criterioso de fornecedores ou prestadores de serviço especializados em manutenção de equipamentos odontológicos. São considerados aspectos como qualificação técnica, experiência, infraestrutura e capacidade de atendimento.

Após a seleção, é formalizado um contrato de prestação de serviços que estabelece as responsabilidades das partes, prazos, formas de pagamento, escopo dos serviços, garantias



oferecidas e demais condições comerciais e legais pertinentes.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são executados conforme o plano estabelecido, seguindo as diretrizes e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normativas aplicáveis.

Durante a execução, é mantido um registro detalhado de todas as intervenções realizadas, incluindo peças substituídas, ajustes efetuados e resultados obtidos.

É realizado um controle de qualidade rigoroso para garantir a eficácia das manutenções realizadas e o pleno funcionamento dos equipamentos após os serviços.

São conduzidas avaliações periódicas para monitorar a satisfação do cliente, identificar oportunidades de melhoria e ajustar o plano de manutenção conforme necessário.

São gerados relatórios periódicos que apresentam o histórico de manutenções realizadas, status dos equipamentos, indicadores de desempenho e recomendações para otimização dos processos. Toda a documentação técnica, como manuais de serviço, laudos de inspeção e certificados de garantia, é organizada e mantida de forma acessível para consultas e auditorias.

Essa solução abrangente e estruturada para a contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos visa garantir a eficiência operacional, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a conformidade com as normas regulatórias e a maximização da vida útil dos equipamentos, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria de Saúde do município.

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A realização deste procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global para o item único da licitação. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados. Observando que o parcelamento de cada item inviabilizaria o processo como um todo, considerando que se objetiva contratar uma empresa que execute do início ao final o processo.

10) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Santo Antônio do Pinhal, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Maria Eduarda Pereira	Diretora de Gestão Administrativa	



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMADM	Patrícia Cristina das Chagas Santos	Coordenadora de Contratos	

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlata ou interdependente.

13) IMPACTOS AMBIENTAIS

Inexiste impactos ambientais na atividade pretendida

14) CONSIDERAÇÃO FINAL

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, onde é essencial priorizar a qualidade dos serviços, estabelecer prazos claros e garantir um monitoramento eficaz do desempenho da contratada. Transparência na comunicação, avaliações periódicas e foco na vida útil dos equipamentos são fundamentais para assegurar a eficiência e durabilidade dos serviços prestados. Essas diretrizes visam garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde odontológica oferecidos à população, contribuindo para a excelência na gestão dos recursos de saúde do município.

Maria Eduarda Pereira
Diretora de Gestão Administrativa